



Correição Ordinária - Corregedoria
Nº CNJ : 0100319-51.2018.4.02.0000 (2018.00.00.100319-3)
RELATOR : Desembargadora Federal NIZETE LOBATO CARMO
CORRIGENTE : EXMA. DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO -
CORREGEDORA REGIONAL DA 2ª REGIÃO
CORRIGIDO : 1º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE
CAMPOS DOS GOYTACAZES
ORIGEM : ()

DECISÃO

A correição ordinária no 1º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ foi realizada de 25 a 29/09/2017, em cumprimento ao disposto nos artigos 6º, III, da Lei 11.798/2008, c/c 1º a 13 e 26, da Resolução nº 496/2006, e 1º e 4º, I, da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); 38 a 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2017/00141, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2º Região.

Apesar de comunicados, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública da União, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Advocacia Geral da União e a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região, não enviaram representantes.

Pelos motivos explicitados na Portaria nº TRF2-PTC-2017/00195, de 11/5/2017, o órgão correicionado foi dispensado de responder questionário de pré-correição, visto que as ferramentas tecnológicas atuais permitem acesso em tempo real às informações sobre serviços cartorários, complementadas, quando necessário, em entrevista pessoal e/ou correspondência eletrônica corporativa.

Os demonstrativos e mapas estatísticos da unidade foram extraídos do sistema de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro (APOLO) e do Portal de Estatísticas da 2ª Região (PORTAL) antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correicionado:

	Correição janeiro/2012*	Correição setembro/2015 *	Correição setembro/2017
Total	8.263	3.623	4.541
Suspensos	157	910	1.230
Remetidos para julgar recurso	1.936	957	962
Tramitação ajustada	6.170	1.756	2.349

*Dados obtidos nas Correições anteriores, revisados pelo Portal de Estatísticas em 22/03/2018



O processo relativo à Correição Ordinária anterior (Nº 0900313-16.2015.4.02.0000, SIAPRO), realizada de 14 a 18/09/2015, foi arquivado em 17/03/2017 sem pendências às recomendações desta Corregedoria, a seguir listadas, comunicadas à unidade jurisdicional em 29/10/2015 (Ofício TRF2-OFI-2015/21737), e atendidas pelo Juízo em 01/12/2015 (Ofício JFRJ-OFI-2015/14665):

1. *Dar cumprimento à Meta 01/2015, do CNJ;*
2. *Dar andamento aos processos parados, principalmente os parados entre 31 e 60 dias;*
3. *Procurar regularizar os processos com remessa externa, que estejam com o prazo de entrega (data de expiração) vencido;*
4. *Regularizar a classificação de sentença do Processo nº 017845873.2014.4.02.5103;*
5. *Regularizar o lançamento da fase 18 nos processos já sentenciados (380) e com trânsito em julgado, sem tal fase informada.*

Não foram constatadas ou relatadas boas práticas à equipe de correição.

Vistos os fatos analisados no período de 25 a 29/9/2017, **concluí pela regularidade** do 1º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ, **recomendando**, nada obstante, ao órgão correccionado, o seguinte:

- 1) verificada a redução, desde a Correição até o encerramento deste relatório, de atos cartorários aguardando movimentação há mais de 30 dias (redução de 244 para 124 processos), a unidade deverá esclarecer as estratégias estabelecidas e intensificá-las para atingir o prazo estabelecido no art. 228, I, da CNCR (item 9.3);
- 2) estabelecer rotinas na Secretaria para anotação precisa do início do cumprimento do julgado no sistema de acompanhamento processual (item 9.5);
- 3) regularizar as petições pendentes de juntada, observando o prazo do art. 180 da CNCR, em especial as petições nº 2015.5301.000365-6, pendente há 975 dias na data de encerramento do Relatório de Correição, e 2016.5301.000007-9 (765 dias) – item 9.6.

Isto posto, submeto o Relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração, nos termos decidido pelo Órgão Especial, na sessão administrativa de 5/10/2017.

Após, encaminhe-se cópias ao(s) Magistrado(s) responsável(is) pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informe(m) as providências adotadas para completa regularização da Vara, tendo em vista os fatos detectados em setembro/2017 e confirmados na data de fechamento do Relatório de Correição. Recebidas as informações, e nada mais havendo, arquivem-se oportunamente os autos, com as cautelas de praxe.

Encaminhe-se, outrossim, cópias do Relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal, em atenção ao artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal.

Por fim, disponibilize-se o Relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 254

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2018.

(Assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/2006)

NIZETE LOBATO CARMO
CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO